

RELATORIO
QUE
AO EXM. SR. DOUTOR
FRANCISCO MARIANI,

PRESIDENTE DESTA PROVINCIA,

APRESENTOU

O PROVEDOR DE FAZENDA.

FELIPPE ANTONIO CARDOSO DE SANTA CRUZ,

*Em virtude do artigo 59 da Lei N. 22 de 2 de Agosto
de 1852..*



GOIÁS.

NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL. 1853.

(3)

Ilam.^o e Exm.^o Sr.

Apresentando á V. Ex. os Balâncos definitivo, e resumido dos annos de 1851 e 1852, e o Orçamento da Receita e Despesa para o futuro exercício, devo, obedecendo a disposição do artigo 59 da Lei financeira que presentemente vigora, em primeiro logar, dar á V. Ex. conta do estado da administração da Fazenda a meo cargo; e em segundo propor as medidas, que, no meo fraco entender, possão concorrer para o seu melhoramento.

Se naõ me é dado conceber a mais leve esperança de poder desempenhar bem a segunda parte da minha tarefa, consola-me ao menos a convicção de que, nessa parte, as minhas faltas poderão ser, com muita facilidade, supridas por V. Ex.: a consciencia de que nada poupei para o bom desempenho da primeira faz que ouse pedir a V. Ex. toda a indulgência para essas mesmas faltas.

Balâncos.

Dó Balanço de 1851 vê-se que a Receita d'esse anno, que havia sido orçad. em R.^o 66:769\$66, fôra, inclusive R.^o 24:103\$141 de cobrança da vida activa, de R.^o 56:146\$2:2, de que ficou p arrecadar R.^o 24:506\$095, que passou a ser incluída na dívida activa; vindo assim a receita do anno a ser formada somente das seguintes parcelas: R.^o 31:640\$107 de renda ordinaria, R.^o 4:979\$664 de dita naõ classificada, R.^o 486\$837 dita extraordinaria, R.^o 3:341\$525 de movimentos de fundos; R.^o 4:252\$674 de saldo do anno antecedente; que daõ o total de R.^o 44:\$706\$603: vê-se mais que a despesa fixada em 66:491\$695 fôra de R.^o

R\$68.036\$716, inclusive a quantia de R. 23.667\$573 applicada ao pagamento da dívida passiva, para o que não se tinhaõ decretado fundos, ficando por isso em dívida R. 36.560\$367 da despesa do anno: porem nem toda essa receita foi real, nem toda a despesa effectiva.

É preciso demonstrá-lo. Pela prática seguida na Repartição escriptura-se no Caixa como receita a importânciâ de todos os documentos de despesas pagas pelas Collectorias, na occasião em que saõ esses documentos apresentados, embora as ordens para o pagamento d'essas despesas, fossem expedidas, e cumpridas em annos anteriores, e fassem-se os competentes abones, classificando a Receita proveniente d'esse jogo como cobrança da dívida activa, e a despesa como pagamento da passiva aparecendo dessa maneira uma receita e despesa ficticias, pois que uma e outra forão verificadas em annos já passados.

O que tenho exposto mais claro se torna com o exame do Balanço resumido de 1852.

Como d'elle exposta, foi o total da receita d'esse anno de R. 61.002\$447, sendo a sua despesa propria de R. 42.982\$694. Comparando-se estes douz algarismos salta aos olhos que haveria uma grande diferença a favor da Fazenda, a ter sido real toda essa receita; que o não foi, porem, conhece-se facilmente, vendo-se figurar no mesmo Balanço immenso numero de pagamentos de dívidas anteriores ao anno de 1848, pagamentos que, há muito tempo, se realizaraõ pelas Collectorias, mas que os seos documentos só no anno de que trato forão apresentados, fazendo assim, pela rasaõ dada, avultar tanto a sua receita. Releva notar que essa diferença que se dá entre a receita considerada effectiva, e a real é, ás vezes, dalguma sorte compensada pela importânciâ das letras sac-

cadas dentro do anno para pagamento de Empregados, e que não são recolhidas se não nos posteriores.

A vista d'esta confusão resultante de não ter-se adoptado o sistema de escripturação por exercícios, vejo-me na precisão de fazer as observações seguintes a fim de dar a conhecer o que houve de real nos annos de que me tenho ocupado. O rendimento lançado no anno de 1851 como se vê da respectiva Tabella foi de R. 32:043\$061 exclusivo das Collectorias de São Domingos, e Carolina, que até agora não são conhecidos; a despesa própria d'esse anno foi de R. 44:369\$143: dentro d'elle pagaraõ-se á boca do Cofre R. 19:866\$415, e nas Collectorias R. 6:595\$606, total de Réis 26:455\$905.

O rendimento do anno de 1852 é ainda em parte desconhecido, por não terem muitos Collectores remettido as respectivas tabellas, porém tenho razões para suppor que não sera elle menor do que o do anno anterior; a sua despesa própria foi como atraç disse de R. 42:982\$094, de que subtrahindo-se R. 6:581\$900 de movimentos de fundos ficará reduzida a Rs. 36:450\$194: pagaraõ-se á boca do Cofre Rs. 23:981\$676, e pelas Collectorias Rs. 15:952\$320, que formaõ o total de Rs. 39:933\$996.

A dívida passiva, que era o anno passado de Rs. 63:704\$271, é presentemente de Rs. 60:035\$726 como demonstraõ as tabellas annexas aos respectivos Balanços; havendo por tanto uma diferença para menos de Rs. 3:668\$545.

Dívida activa e alcance de Collectores.

Naõ tendo a maior parte dos Collectores, a cujo cargo está a cobrança desta dívida, enviado tabel-

As dà existente em suas Collectorias, apesar dà multa decretada pelo artigo 54 da Lei financeira vigente, naõ se pode saber ao certo a sua importancia total, podendo apenas asseverar á V. Ex.^a que naõ é menor de sessenta contos. Tenho expedido as convenientes ordens, e instado mesmo particularmente com todos os Collectores, que deixaraõ de enviar as tabellas para que m'as remettaõ com brevidade, notando as quantias, que julgarem perdidas; e logo que possa organizar a este respeito algum trabalho um pouco chegado a realidade, terei a honra de apresental-o á V. Ex.^a: desejaria poder fazel-o em tempo, em que a Assemblea tivesse d'elle conhecimento na proxima sessão, naõ espero porem conseguil-o.

Em circular dirigida aos Collectores da Província ordenei que marcassem um prazo rasoavel para todos os devedores satisfazerem os seos debitos e que procedessem executivamente contra todos aquelles, que não o fizerem no prazo marcado ou naõ passarem lettras competentemente endossadas: cumpre porem declarar á V. Ex.^a que tenho pouca esperança n'realizado d'esta providencia á vista da geral repugnancia dos Collectores em usarem de meios judiciaes.

Os alcances dos Collectores até hoje conhecidos abatida a importancia das letras sobre elles sacadas, importao em Rs. 19:133\$22 f exclusive o premio a que estaõ sujeitos alguns dos mesmos Collectores: sobre a arrecadaçao d'estes alcances permita-me V. Ex.^a que me refira ao meu primeiro Relatorio.

Liquidando-se as contas do Collector d'esta Cidade Jacinto Ferreira Rego; pertencentes aos annos de 1836 à 1839, reconheceo-se que achava-se elle alcançado na quantia de Rs. 1:196\$089. Queixa-se este Collector de que naõ lhe fôra abonada

a quantia de Rs. 1.063\$231 com que entrará para o Cofre d'esta Repartição, e de que não se lhe dera conhecimento pelo atraso em que então estava a escripturação do Livro competente; não apresentando porem documento com que prove essa entrada, não se lhe pôde fazer o abono pedido.

Existe em cofre letras a vencer na importancia de Rs. 12.613\$101, como consta da T. n.º 1., que indica igualmente os nomes dos acceptantes, e a epocha dos vencimentos: algumas d'essas letras pertencem á dívida activa por serem provenientes de arrematação de impostos de annos passados.

Possue a Fazenda cinco Accções da Companhia Commercial da Navegação do Araguaya.

Administracão da Fazenda.

Provedoria. Esta Repartição, a cujo cargo está a arrecadação, fiscalisação, distribuição, e escripturação das Rendas Provinciales, continua ainda com a mesma organisação, que teve quando foi creada, organisação cujos desfeitos estão reconhecidos; sendo um d'elles o não ter-se attendido ao tão necessário principio de divisão de trabalho.

O methodo de escripturação adoptado é o de partidas dobradas, que, exigindo para sua perfeita execução maior numero de braços do que possue a Repartição, tem soffrido na prática algumas modificações. A confusão de que tenho faliado, proveniente de não ter-se adoptado também o indispensavel sistema de exercício é tal que faz que seja difficillimo, ou talvez impossivel conhecer-se exactamente a arrecadação de cada anno.

A parte principal da escripturação está em dia, estando porem muito atrasado outro serviço, que os interesses da Fazenda pedem que seja também

posto, e conservado, em dia: fallo de tomada de contas aos Collectores. Bem convencido da utilidade, que ha em fazer-se esse servico, nos dvidos tempos, tenho a elle dado todo o cuidado: já tenho ordenado a todos os Collectores, e ex-Collectores a prompta remessa dos livros, e mais papeis, que devem servir de base á liquidacão das suas contas. Depois do meo anterior relatorio tem sido tomadas sete d'essas contas, algumas das quaes bem antigas, e estão quasi promptas mais tres, em que cessou-se de trabalhar por algum tempo por causa da preparacão das peças, que agora envio.

A confusa escripturaçao das mesmas contas, as continuas faltas, que n'ellas aparecem tornão alem de longo, e difficult, fastidioso o trabalho da sua liquidacão, e da logar as dvidas, que só poderia ser bem resolvidas com a presençā dos Collectores, o que nem sempre é possivel, e seria mesmo, ás vezes, vexatório pela grande extençā da Provincia. Sempre notar que na falta quasi absoluta de dados para julgar-se da moralidade d'essas contas, a liquidacão epnsiste apenas no seo-exame arithmetico.

Vem a propósito fallar aqui da execuçā da Lei n.º 17 de 2 de Agosto de 1852.

Das relações, que, em virtude d'esta Lei, devem ser remettidas a Provedoria, só tenho recebido nove, que me forão enviadas pelas Camaras d'esta Capital, e de Jaraguá, Meiaponte, Eomfim, Santa Luzia, e Pilar.

A Tabella sob n.º 2 annexa a este Relatorio mostra qual o pessoal d'esta Repartição, e eu faltaria a um dever se não declarasse n'esta occasião que todos os Empregados internos cumprem bem, a pesar de taõ mal pagos, as suas obrigações, e nunca se negão a qualquer servico, que d'elles se exija.

Collectorias. A arrecadação da quasi totalidade das nossas rendas é feita pelas Collectorias, e a dificuldade de acharem-se pessoas habilitadas, e dotadas da necessaria energia para bem administrá-las; e mesmo a sua má organisacão pode-se attribuir em grande parte o máo estado das finanças da Provincia.

Sabe V. Ex.^a com quanta irregularidade se faz nessas Collectorias a fiscalisação, e arrecadação das Rendas, e a pouca inspecção, que esta Repartição pode exercer sobre ellas; e que os lançamentos, sendo feito pelos mesmos Collectores, e os Escrivães não tem a Fazenda, da sua exactidão, outra garantia mais do que a probidade dos mesmos Collectores. Com maior irregularidade ainda são feitas as remessas de dinheiro, para esta Repartição; e pode-se diser que poucos Collectores ha, que as fasem; e, o que ainda é pior, nunca comunicaõ, apesar de reiteradas ordens, que quantias teem arrecadado. A falta de relações commerciaes entre esta Capital, e a maior parte das Villas da Provincia, difficulta na verdade essas remessas, e ha logares, para onde nem um Empregado quer receber ordens de pagamento, apesar do atraso d'este.

Devem regular-se os Collectores na arrecadação e fiscalisação das rendas pelo Regulamento de 6 de Junho de 1836, cuja reforma ha muito está reconhecida como necessaria pois que tem elle muitas lacunas, e nada dispõe acerca dos impostos creados depois da sua promulgação. Cabe aqui ponderar o inconveniente de andarem dispersas em diversas Leis medidas concernentes á Administração da Fazenda, e de não providenciarem as Leis Provinciales a respeito de certos objectos, tornando-se assim necessário recorrer-se a cada passo ás Geraes: e á conveniencia de collegir-se d'estas todas as dis-

posições, de que temos precisão, e de reunir-se toda a Legislação de Fazenda em um só volume, sem abstractas referencias ás mesmas Leis Geraes.

Poucas arrematações de impostos tem sido feitas, porque ninguem quer arrematal-os, sem que esteja certo de ganhar ao menos cento por cento: conhecendo os inconvenientes d'este sistema, não posso deixar de lastimar que tenhamos d'ele precisão.

Não ignoro que com elle tem-se a certeza de recolher aos Cofres Públicos mais 15 ou 20 por cento do que se tiver recolhido nos annos anteriores, porém V. Ex.^a sabe que é um princípio seguido em toda a sua integridade em materia de percepção de impostos que os meios empregados para esse fim devem causar o menor vexame possível aos Povos; e que os nossos impostos principaes, se fossem cobrados com nimia exactidão, seriaõ demasiado onerosos, e não poderião deixar de affectar. Atrair mesmo as fontes de produtividade sobre que recahem; e ninguem ignora a que excessos o homem é levado pela cobiça ~~de~~^à ganho! Eses excessos poderão ser repellidos pelos ricos e poderosos, porém ai dos pequenos! Com elles se esgotarão todas as antigas estrategias fiscais, & as finanças publicas criadas para promover o bem estar de todos serão o flagello das classes menos abastadas da sociedade.

Claro! pois fica que as vantagens que offerece este sistema não compensão os inconvenientes, que elle pôde trazer.

Discorrendo d'esta maneira, felizmente não faço por ter visto realisar-se na Provincia esses factos, que temo!, porém que se não realisaraõ-se até aqui, aparecer podem para o futuro. Nem foi levado d'esses receios que tenho deixado de pôr em praça os impostos das Collectorias de Catalão, Santa Cruz, e Palma, para os quaes tem aparecido arrematantes; por que não era possivel nutril-os, conhe-

sendo, como conheço, os pertinentes, que se apresentaraõ; não pude faze-lo por que não tinha conhecimento do rendimento das duas primeiras Collectorias no ultimo triennio, por terem os respectivos arrematantes deixado de enviar os cadernos do tempo de suas arrematações, e por não ter ainda chegado o Edital, que se remeteu em Novembro do anno passado para ser publicado na ultima.

Pelo quadro marcado com n.º 3º verá V. Ex. qual o numero das Collectorias da Provincia, e qual o rendimento de cada uma d'ellas; assim como os nomes dos actuaes Collectores, e as datas em que fôrão nomeados: nas competentes casas fiz exarar as observações, que julguei preciso faser a respeito de cada uma das mesmas.

III Trazido obrito de
III Orgâmenso qd 291

III 1852/1853 DIP B 370/2

Agora cumpre-me fallar dos encargos da Fazenda, e dos meios que tem ella para satisfazel-os.

Como verá V. Ex., do orçamento, que apresento, a Despesa Provincial, é preuada para o futuro exercicio em Rs. 48.577.000.

N'esta parte cingi-me á Lei, que fixou a Despesa para o corrente anno, e nem de outra sorte podia fazel-o; alterei apenas a verba — Representação Provincial — em virtude da Lei n.º 19 de 2 de Agosto de 1852; a da Secretaria com o aumento de Rs. 120.000 por ter sido esta quantia marcadada pelo illustre antecessor de V. Ex., para gratificação do archivista; a de — Obras Publicas — por ter a Lei n.º 17 de 2 de Agosto de 1852 mandado applicar cinco por cento do rendimento das Collectorias ás Obras Publicas dos respectivos Municípios; a das — Aposentadorias — finalmente por ter sido aposentada em o anno passado a Pro-

essorá d'esta Cidade. Outras alterações teria feito se me julgasse para isso authorisado.

A receita propria do anno está calculada em Rs. 33:810\$613, fundando-me, para fazer esse calculo, nos lançamentos dos annos de 1849, 1850, e 1851, e em alguns de 1852, creio que o fiz bem, porque naõ podia calcular com probabilidades de augmentos, que ainda nunca se realisaraõ; orcei em Rs. 18:100\$000 a cobrança da dívida activa, alcance de Collectores, juros a que estão sujeitos, e saldos; cifra que poderá parecer diminuta a vista dos orçamentos anteriores, e balanços, porem que foi calculada com toda a segurança possivel; e, no lugar competente, já fiz ver qual a rasaõ de aparecer tão crescida nos balanços esta verba da Receita. Quanto ao alcance dos Collectores é preciso lembrar que um dos responsaveis, por maior quantia, obteve fazer o pagamento em pres- tações, e que algum dos outros poderá obter igual concessão: e calcular alem disso as dificuldades da arrecadação nesses alcances.

Para alguns impostos naõ assignei rendimento algum, por terem sido sempre quasi nullos, ou serem muito eventuais; se d'elles vier qualquer aumento, de certo naõ será grande, e servirá para suprir alguma diminuição, que possa dar-se n'alguns outros. Na taxa de heranças e legados pode haver um extraordinario aumento no Municipio de Meiaponte, no caso que naõ o haja este anno.

Diz-se geralmente que se as nossas rendas fossem bem fiscalisadas, a Receita da Provincia seria suficiente para fazer face ás suas despesas; porem deve-se attender que as causas; que embaraço a fiscalisação naõ podem ser de prompto distruidas, pois que nos corpos sociaes, como no corpo humano, quando o mal é inveterado, os mais

heroicos remedios não produzem prompta cura, e assim apenas se pode esperar um melhoramento lento, e gradual.

Reunidos os dous algarismos acima, isto é, rendimento proprio do anno, e cobrança da dívida activa, ter-se-ha uma receita de Rs. 51:910\$603; porem cumpre não commetter o mesmo erro até aqui cometido, e que tem sido tão fatal, contando com toda essa receita: d'ella é preciso tirar ao menos um terço do rendimento proprio do anno, que certamente ficará em dívida no fim do exercicio; quem souber que, na Província do Rio de Janeiro, cujas circunstâncias differem tanto das nossas, fica por se cobrar de 11 a 18 por cento do total das rendas lançadas pelas Collectorias, condecorerá que não é exagerado o meo calculo, ainda que se espere algum melhoramento na arrecadação.

Assim fazendo-se a subtração da quantia de 11:270\$203, que é o terço do rendimento proprio do anno, ficará a receita arrecadável reduzida a Rs. 40:640\$402; e comparando esta com a despesa orçada apparece o déficit de Rs. 7:937\$498; e d'ahi a indeclinável necessidade de equilibrar a despesa com a mesma receita arrecadável.

E lembrando-se da dívida passiva, que pesa sobre a Província, ver-se-ha que não basta equilibrá-las, e que é preciso também reduzir uma, ou procurar elevar a outra de maneira que tenha-se um saldo, com que se possa ir amortisando a mesma dívida: V. Ex. que, mais do que ninguem, está convencido que dos dous expedientes que se apresentaõ, o mais preferivel é sempre o primeiro, quando possível, e que disso já tem dado bem claras provas durante o curto periodo de sua administração, estando bem ao facto das necessidades do publico serviço, poderá indicar aonde se

podem fazer algumas reduções; a mim cumpre somente apresentar à V. Ex., as medidas, que a meu vêr, podem concorrer para se conseguir o fim desejado por meio do segundo expediente, isto é, melhoramento de ~~receita~~, para que V. Ex., no caso que em sua sabedoria as julgue convenientes, se digne reclamar-as d'Assemblea.

Medidas a tomar.

Antes de tratar dos meios de remover os embarracos, que tem apparecido na administracão de Fazenda, permitta-me V. Ex. que eu falle de uma medida, que julgo d'urgente, se bem que dura, necessidade.

Devendo hoje a Fazenda Rs. 60:035\$726, sem contar o que já deve, no corrente anno, claro está que para a Província solver todo o seu debito é preciso applicar-lhe quasi exclusivamente o rendimento de deus annos inteiros; d'ahi segue-se que, continuando-se a pagar a dívida atrasada com preferencia as despesas do anno, os Empregados receberão sempre os seus vencimentos com a demora de deus annos, quando mesmo a despesa seja equiparada a ~~receita~~, e como a maior parte ou quasi totalidade d'elles tiraõ a sua subsistencia dos seos empregos, ver-se-haõ na necessidade de vender os seos ordenados com um rebate proporcional a essa demora, e ao depreciamento, nesse caso sempre crescente, que as suas cessões soffrerão na Praça, e assim ficarão redusidos a menos de metade talvez os seos vencimentos annuaes. No caso de que a ~~receita~~ não seja sufficiente para fazer face as despesas, maiores seraõ ainda os soffrimentos; e quando appareça um saldo de 5 a 6 contos de réis, como é muito possivel fazendo-se algumas reduções na despesa, a melhora será

quasi insensivel, o mal pouco diminuirá, e só será extinto dentro de 10 a 12 annos. Os inconvenientes d'esta pratica até hoje seguida saõ por de mais patentes: com ella a receita de um anno virá a ser responsavel pelas despesas de cutros, e a dos annos seguintes terá de ser toda consumida exclusivamente no pagamento do pessoal empregado, porque acontecerá como até aqui tem acontecido, que estando os pagamentos taõ atrasados naõ se podem applicar quantias a outros fins senão a esse; e d'essa maneira o povo que paga, recebendo sempre em resposta do pedido para o reparo de um Templo, ou concerto de uma ponte indispensavel, que o façaõ a sua custa, pois que naõ ha dinheiro se naõ para pagamento dos Empregados, desesperarão; e o Governo soffrerá por se ver obrigado a conservar-se em continua esterilidade, naõ podendo cavar as fontes da riqueza publica; e promover o melhoramento moral e material da Província.

Com ella, os Empregados, em cuja sorte cumpre velar, continuaraõ, como disse, a rebater os seus ordenados: como vivirão pois aquelle que de novo entrar para um Emprego, tendo de passar quasi dous annos sem nada receber! Como trabalhará um Empregado com a necessaria tranquilidade de espirito quando naõ tiver deixado em casa para a familia nem parco sustento! Quando mesmo na Repartição teme passar pelo, entao dobrado, vexame de ser procurado por um credor imprudente: infelizmente tudo o que acabo de dizer mais de uma vez se tem realizado.

Se porem se adoptar a pratica de quasi todas as Provincias mais adiantadas do que a nossa, pagando-se em primeiro logar as despesas do anno, que correr, e applicando-se ao pagamento da dívida atrasada o saldo, que por ventura apparecer,

o que aliás acho indispensavel, esses inconvenientes desapparecerão, porque os actuaes credores da Provincia muito sofrerão; por isso julgo de justica que se lhes garanta a dívida, e que se lhes dê alguma compensaçao, pagando-lhes juros das quantias, que não deixar de receber.

Quando esta medida não tivesse a seu favor o exemplo Nacional, e os dalgumas Provincias do Imperio, alem de muitos Estrangeiros; quando os inconvenientes duma enorme dívida fluctuante fossem desconhecidos, o que venho de ponderar parece-me seria sufficiente para demonstrar a sua utilidade; direi com tudo mais alguma cousa refutando as objecções que se podem apresentar..

A primeira d'estas objecções será talvez que quando clama-se pela necessidade de economia como augmentar-se a despesa da Provincia com quatro a cinco contos de réis de juros; esta objecção porem será desfeita reflectindo-se que a economia principalmente nas despesas publicas, não anda sempre na rasaõ inversa do valor da cifra despendida, e que este augmento é demasiado justificado pela necessidade, e pela justica de procurar-se dar aos credores da Provincia alguma compensaçao pela demora do pagamento. Terei mesmo a honra de submitter, adiante, a consideraçao de V. Ex. um meio de reparar este acrescimo de despesa. A segunda, o prejuizo, que sofrerão os credores da Fazenda recebendo titulos de dívida com juros de seis por cento, quando o minimo da praça é de doze: aos Empregados não caberá, por certo, o prejuizo, porque ou elles tem vendido os seus ordenados, ou não: no primeiro caso está claro que não podem soffrel-o; e no segundo creio que deve ser indifferente receber uma quantia vencida no anno, que corre, ou nos já passados; e julgo que não se queixarão de uma medida aliás to-

mada em favor d'elles mesmos.

Reconhecendo que os possuidores de cessões sofrerão sem duvida algum detimento em seos interesses, deixarei á sabedoria de V. Ex.^a, e á da Assemblea o julgar se convém mais que elles tenhaõ prejuizo no jogo, que fiscaraõ, prejuizo que, quando muito grande, naõ excederá a vinte ou trinta por cento do capital empregado, e que se dará somente uma vez, ou terem os Empregados o mesmo, ou maior prejuizo, por continuadas vezes, rebatendo os seos ordenados; e se convém que soffra antes uma classe necessitada, que a Província tem precisão de tirar do misero estado, em que se acha, para poder d'ella exigir o necessario serviço; e que continue assim o jogo, que a Lei naõ deve alimentar, e que, pelo contrario, deve procurar distruir. Resta uma ultima classe de credores, a quem, certamente, prejudicará d'alguma sorte a medida: os empregados que deixaraõ, ou deixarem de o sér; essa classe, porém é felizmente pouco numerosa, talvez eu mesmo venha aumental-a, mas nem por isso deixarei de instar pela adopçāo do expediente proposto, certo de que o bem estar de muitos é prescrivel ao de poucos.

Do que tenho dito pode bem colligir-se que eu naõ desconheço os inconvenientes da resolução cuja utilidade pretendo demonstrar; inconvenientes, que, alias, poderão ser, senão distruidos, ao menos bastante diminuidos, dando-se aos donos dos titulos todas as garantias possiveis, assegurando-lhes a pontualidade no pagamento dos juros, e facilitando-lhes a transferencia dos mesmos..

Naõ sei se consegui demonstrar a utilidade da medida proposta, porém fico tranquillo porque conto que V. Ex.^a que está convencedissimo de sua necessidade; o fará com toda a clareza.

Livre assim, d'esse embaraço cumpre esgotarem-se os meios rasoaveis de aumentar a receita para

que não torne-se a faser nova divida.

Dos deus meios que saõ empregados para esse fim, isto é creaçao de novos impostos, ou augmento dos existentes, creio que nem um pode ser empregado, porque já a Provincia tem bastantes impostos, e já os principaes d'elles não deixaõ de ser alguma cousa pesados: assim todos os esforços devem tender para melhorar a fiscalisacaõ, e arrecadaçao dos actuaes. Sei que muitos d'esse impostos deveriaõ ser substituidos, alguns modificados; porem nas circunstancias, em que nos achamos, não podemos tentar experiencias d'essas, que ao lado da vantagem de innovar está sempre o perigo de distruir. Assim não me animo a pedir mudanca alguma a esse respeito, limitando-me apenas a apresentar a conveniencia de colherem-se dados estatisticos das propriedades da Provincia, para que se possa julgar da possibilidade d'adopçao do sistema de contribuicão directa de que fallou, ha annos, na Camara o Exm.^o Sr. Sousa Martins, e que foi por elle mais bem desenvolvido quando Presidente do Ceará.

Julgo tambem que seria conveniente o estabelecimento de Juntas para fásarem o lançamento dos impostos dos respectivos Municipios, ou Freguesias, ao meno do distino de gado: essa creaçao poderia ser a principio sómente de experientia, por que os Collectores continuariaõ a faser os lançamentos como ate aqui, e a Junta faria o seo: á vista de ambos poder-se-hia julgar com segurança da utilidade da medida, e eu tenho intima crença de que d'essa maneira os ricos, que saõ os que pagão menos, viriaõ a pagar as contribuições mais em relaçao aos seus rendimentos.

Em quanto os lançamentos forem feitos somente á vista da declaraçao dos contribuintes, seraõ sempre o que saõ hoje, que a boa fé n'essas declaraçoes nem o mesmo Plataõ se animou a suppôr nos,

cidadãos dê sua imaginaria Republica: outras razões pudera apresentar para provar a inconveniencia dos lançamentos feitos pelos Collectores, mas estas não escaparão por certo á perspicacia de V. Ex.

Varias vezes mencionei a confusaõ existente na escripturaçao dos livros, designando-o a sua causa; disse que os defeitos da organisaõ da Repartição eraõ bem conhecidos: espero portanto que V. Ex. procurará remediar estes inconvenientes, reorganisando-a com a brevidade possivel, ainda que continue a subsistir o mesmo motivo, que fez que o illustre Predecessor de V. Ex.^a não pudesse levar á effeito essa reforma, e que regularisará a administração de Fasenda, dando regulamentos não só á Repartição central, como ás Collectorias, providenciando para que se torne mais regular n'estas ultimas a arrecadaçaõ, e remessa dos dinheiros publicos.

No meu anterior Relatorio apresentei a necessidade de estabelecer-se o Juizo privativo para as causas da Fasenda Provincial, maior reflexaõ sobre a materia me convence de que apenas convem que sejaõ tratadas n'esse fôro as causas contra os devedores de quantias maiores de cem mil réis, e contra os Collectores alcançados, e acceitantes de letras provenientes de arremataçaõ de impostos.

Como pôrem tenha pouca confiança nos meios judiciaes pelas razões ponderadas no meu Relatorio do anno passado; julgo que conviria elevar-se a multa a que estaõ sujeitos mensalmente os Collectores alcançados, e acceitantes de letras protestadas: e que na impossibilidade de conhecer-se o tempo da illicita detençaõ de dinheiros pelos mesmos Collectores deveria a dita multa começar a ter logar desd'o dia em que se reconhecesse o alcance, e não da data em que fosse recebida a communicaçao do mesmo, como é presentemente.

Seria conveniente que se marcasse um prazo a

quaesquer outros devedores da Fasenda para soverem seus debitos, e ficarem elles sujeitos tambem ao pagamento de juros de 12 por cento ao anno, quando não satisfizerem os mesmos debitos no prazo marcado, podendo isemtar-se d'essa multa somente aquelles devedores, cuja indigencia fosse reconhecida: isto no caso, que não podesse ter logar a arremataçāo da divida como propoz o illustrado antecessor de V. Ex:^e no seo Relatorio do anno passado: Julgo que converia entaõ dar-se aos arrematantes um prazo de trez., ou quatro annos, e estou que com isso a Fasenda nada perderia, por que assim teria n'esse espaço de tempo acabada a divida antiga e com tal prazo poderia ser menor o rebate.

Disse que, julgando que já tinhamos mais impostos do que a Província p-dia supportar, e que já eraõ bem onerosos os existentes, todos exforços deveriaõ tender para o melhoramento da fiscalisaçāo, e arrecadaçāo dos actuais; com esse fim proporei somente as medidas, que dependem do Corpo Legislativo Provincial, pois que as mais V. Ex.^a não deixará de consignar nos novos Regulamentos, que tem de confeccionar. Uma d'essas medidas, na qual deposito mais confiança, é obrigar aos contribuintes, que não pagarem as suas contribuições nos tempos determinados ao pagamento de uma multa mensal de um e meio por cento, gravame, que, com o ser, somente recahirá sobre aquelles, que adrede quiserem persistir na escandalosa demora do pagamento; gravame que, obrigando-os a pagar com mais promptidão os livrará da accumulaçāo de divida, prejudicial á Fasenda, e a elles mesmos: d'esta maneira conhecer-se-ha tambem o tempo do recebimento dos dinheiros pelos Collectores.

Esta multa deveria ser applicada somente aos contribuintes de impostos lançados, devendo ser

mais aggravada para os de impostos não lançados.

Taxa de herações e legados. Além das providências tomadas já a respeito d'este imposto, de todos o mais rasoavel, pois que recahe sobre acquisições fortuitas, que não custão suores, e fadigas aos beneficiados, uma unica medida, parece-me, resta a tomar, a impostação de uma multa de 50 por cento do valor da taxa da herança, ou legado, repartida entre o testamenteiro, ou inventariante, e os Juizes, e mais responsaveis pela demora da conclusão dos inventarios, de que a Fazenda houvesse de haver alguma taxa.

Disimo de café e fumo. As ultimas Leis annuaes mandaraõ que este imposto fosse cobrado como o mais disimo de miuncas: julgo porem que seria conveniente que o fosse tambem nos mercados, quando não viessem os generos a elles sujeitos acompanhados de guias assignadas pelos Collectores, ou pelos que tivessem pago o imposto: As guias assignadas pelos ultimos deveriaõ ser recebidas pelos Agentes encarregados de fazer a cobrança no mercado, enviadas por intermedio da Provedoria aos Collectores dos Municipios productores, quando a venda tivesse logar em Municipio diferente; e as expedidas pelos Collectores ficarião na mesma Provedoria de Fazenda para serem examinadas na occasião da liquidação das suas contas.

Disimo de Gado, e Miuncas. — Eu não duvidaria a propôr uma reduçao n'estes impóstos, se não fosse o receio já a traz manifestado, de tentar presentemente mudanças: elles só teem a seo favor a sua antiguidade, que é olhada por alguém como uma das melhores qualidades de qualquer imposto, e recentem-se bem de sua origem. Talvez redusidos acontecesse, o que muitas vezes acontece, o augmento do rendimento respectivo. Para melhorar a sua cobrança não me lembro providencia mais alguma excepto as geraes, de que ha-

pouco tratei.

Faço estas reflexões a respeito d'estes, e outros, impostos, para que V. Ex., que talvez não partilhe meos receios, e que tem outros recursos intelectuaes, procure substituir-os, ou modifical-os no caso que o julgue conveniente.

Taxa de Rezes. — Está o gado sujeito ao disimo, e ainda vem no consumo pagar mais de 10 porcento do seo valor, termo medio; quando a sua carne é um genero de primeira necessidade! Este imposto alem de pesado, dá logar a muitas fraudes, e pode-se dizer que só na Capital, e Meia-ponte apresenta algum rendimento. Poderia ser reducido alguma cousa, fazendo-se recarregar sobre os porcos a parte de imposto, que fosse suprimida: é o que não poria duvida em propor, se não previsse as difficuldades da exacção do novo imposto.

É nos Municipios do Norte da Província que este tributo torna-se mais pesado, e por isso mesmo quasi nullo: para esses Municipios não possuiria em propor alguma reduçāo no mesmo, servindo-lhe de base o valor da carne nos diversos logares,

Decima de predios urbanos. — A medida, que creio dever-se-hia tomar a respeito d'esse tributo, é sujeitar aos inquilinos ao pagamento das decimas como se fossem d'ellas depositarios publicos, servindo-lhes de quitaçāo o conhecimento de Collectoria para a sua indemnisaçāo, pelo aluguel ao proprietario; de sorte que só na falta d'este meio se recorra á obrigaçāo solidaria do proprietario. Vem a propósito ponderar aqui que a Lei que creou uma Junta para fazer o arrolamento dos contribuintes, que devia ser isemptos deste Imposto, não deu n'ella voto a nem um Empregado de Fazenda. Taxa d'agoardente. Creio que este imposto, recarregando sobre uma industria nociva á sociedade,

(ROUVO NACIONAL - TAVOLO)

deve ser conservado; cumprindo só que se tomem energicas providencias para que não continue a ser extraviado como tem sido em alguns Municipios da Provincia: poderia mesmo ser elevado, por que augmentando o preço de um genero diminuisse infallivelmente o seu consumo; e a experiença tem já demonstrado que o rendimento d'esta taxa tem acompanhado o seu progressivo augmento.

Meia sisa d'escravos. É este um dos impostos, que deveria ser abolido, se as circunstancias da Provincia o permitissem; pois que affecta a classe menos abundante da sociedade, e affecta igualmente os capitais, dos vicios consideraveis, como sabe V. Ex., em todos os generos de imposiçao, alem de ser um vehiculo de fraudes, e immoralidades. Não podendo, porém, dispensar-o sempre evitar quanto for possível o ultimo defeito; o que me parece se conseguirá de alguma maneira, impondo-se uma multa qualquer ao vendedor do escravo, que o entregar sem comunicar a venda ao Collector alem de fazel-o solidario no pagamento do imposto; e determinando-se que os contractos da venda sejaõ passados somente pelos Escrivães publicos, que o não deverão passar sem que esteja pago o mesmo imposto, e serão obrigados a enviarem no fim do anno á Provedoria uma relaçao de todos os contractos d'essa especie.

Exportaçao de escravos. Parece-me necessario elevar-se o mais possivel este imposto para tornal-o repressivo; é publico o desfalque de braços, que tem soffrido a nossa laboura no ultimo anno com esta exportaçao. Quaesquer meios, por mais fortes que fossem, para evitar que se illuda o pagamento d'este imposto, seriaõ assás justificados pela sua necessidade.

Passagens de Rios. Torna-se necessario a reforma da tarifa dos nossos portos, assim como de parte do Regulamento, que regula a percepeçao

d'este imposto.

Se acaso V. Ex. julgar preciso que suprimam-se alguns dos nossos impostos, por nocivo, ou improductivo lembro que o vacuo deixado poderia ser suprido, elevando-se esta taxa, ou impondo-se alguma cousa sobre os couros de qualquer especie exportados da Província.

Taxa de Tavernas. Parece-me que, ou devem ser excluidos do pagamento d'esta taxa as vendas que pagarem o imposto geral, ou devem pagar tambem as lojas, em que se venderem bebidas alcoolicas.

Submettendo á sabia consideração de V. Ex. as medidas de que tenho fallado, a maior parte das quaes colhi da Legislacão d'outras Províncias, empenhado como devo de estar em rastear meios de diminuir o grande mal, que sofremos, não tenho o desvanecimento de que todas mereçaõ a approvação de V. Ex., sei mesmo que algumas d'ellas não forao desenvolvidas como deviaõ de ser, mas tudo suprirão os conhecimentos de V. Ex., a quem de novo peço a indulgência, de que preciso, para que sejaõ desculpadas as minhas immensas faltas.

Prasa ao Géo que V. Ex. consiga o resultado dos seos desejos, e esforços, vendo restabelecidas as finanças da Província, base essencial para adopçāo de quaesquer medidas, que se possaõ tomar para tiral-a do misero estado, em que se acha. É bem feliz me consideraria eu se, de alguma sorte, podesse coadjuvar á V. Ex. n'esse tão louvavel, como honroso empenho.

Provedoria de Fazenda da Província de Goyaz 30 de Abril de 1853. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Mariani, Presidente desta Província.

O Provedor

Felippe Antônio Cardoso de Santa Cruz.

Mapa dos Julgamentos proferidos pelo Jury na Província de Goyaz sobre os crimes nella commetidos durante o anno de 1852.

Comarcas.	Município em que se reuniu o Jury.	Data das Sessões.	Ano de 1852.	Número dos Processos.	Número dos réus.	Número dos assistentes no Jury.	Sexos (Analfabetos).	Idades.	Estados.	modo do hirameio.	Qualidade dos réus.	Crimes Públicos.	Crimes Particulares	Crimes Policiais.	Número geral de todos os crimes.	Condemnações.	Abs. livr. eções.	Recursos.		
Capital.	Capital.	31 de Março a 5 de Abril	[3] 12	1 2	1	2 3 3	2 3	Menores de 21 annos.	De 14 até 17.	Casados.	Aliançados.	Crimes contra a liberdade individual.	Contra a liberdade individual.	Do Município.	Da Comarca.	Morte.	1	1	1	
Santa Cruz.	Bonfim.	" 28 a 30 de Outubro.	[1] 1	1	1	2 4 4	2 4	Maiores de 21 annos.	De 17 a 21.	Viúvos.	Autênticos.	Homicídio.	Homicídio.			Prisão com trabalho.	1	1	1	
Santa Luzia.	Santa Luzia.	22 a 24 de Março.	[1] 1	1	1	1 1 1	1 1		Do 17 até 21.	Presos.	Assassinatos.	Infanticídio.					Prisão simples.			
Porto Imperial.	Palma.	30 de Setembro.	[2] 2	2	2	2 4 3 1	2 4		Do 21 até 40.	Pessoalmente.	Autênticos.	Aborno.	Ferimentos e ofícios físicos.					Reaperto.		
Carolina.	Natividade.	22 a 26 de Abril.	[2] 2	2	2	2 2 2 1	2 2		De 40 para cima.	Por Procurador.	Assassinatos.	Assassinato.	Rapto.	Assassinato.					Appelação do Juiz.	
	Carolina.	12 a 15 de Maio.	[1] 1	1	1	1 1 1	1			Arrebatada.	Assassinatos.	Calunia e injuria.	Calunia e injuria.					Appelação para Emprego.		
		16 a 18 de Setembro.	[1] 1	1	1	1 1 1	1			Companheira.	Assassinatos.	Maternitudo ilegal.	Maternitudo ilegal.					Agontes.		
										Arrebatada.	Assassinatos.	Poligamia.	Poligamia.					Multas.		
										Adultério.	Assassinatos.	Adultério.	Adultério.					Suspensão do Emprego.		
										Porto suposto.	Assassinatos.	Porto suposto.	Porto suposto.					Perda do Emprego.		
										Furto.	Assassinatos.	Furto.	Furto.					Indelicadeza.		
										Baixa-rota, estelionato, e outros abusos praticados por particulares.	Assassinatos.	Baixa-rota, estelionato, e outros abusos praticados por particulares.	Baixa-rota, estelionato, e outros abusos praticados por particulares.					Indelicadeza.		
										Danifício.	Assassinatos.	Danifício.	Danifício.					Indelicadeza.		
										Roubo.	Assassinatos.	Roubo.	Roubo.					Indelicadeza.		
										Somália total.	Assassinatos.	Somália total.	Somália total.					Indelicadeza.		
										Armas defensas.	Assassinatos.	Armas defensas.	Armas defensas.					Indelicadeza.		
										Somália total.	Assassinatos.	Somália total.	Somália total.					Indelicadeza.		
Occupações dos réus varões.	Réus.	Instruções dos réus varões.																		
Empregos Públicos.	Clero.																			
	Milícia.	3																		
	Justiça.																			
	Fazenda.																			
	Diversos.																			
	Agricultura.	1																		
	Commercio.	2																		
	Artes.	3																		
	Letras.																			
	Nautica.																			
	Serviço domestico.	2																		
	Sem officio.	3																		
	Escravos.	1																		
	Sommas.	15																		
		9																		
		8																		

Observações.

De sete homicídios um foi simples tentativa. Dos ferimentos um foi grave perpetrado por escravo na pessoa de seu Senhor, pelo que foi condemnado a morte na conformidade do artigo 1.^o da Lei de 10 de Junho de 1835. Sendo treze o numero dos crimes, figura no mapa dezesseis réus, por isso que alguns dos referidos crimes foram commetidos por mais de um réu. Também alguns réus ha que commeterão simultaneamente douz crimes. Dos dezesseis réus foram oito absolvidos, e oito condemnados; aparecendo nove condemnações, por ter um dos réus sido condemnado a duas penas. As penas de galés e de prisão foram todas temporarias. De todas as decisões do Jury só uma foi censurada de menos justa por muito favorável ao réu. Secretaria da Policia de Goyaz 10 de Março de 1853.

João Bonifácio Gomes de Siqueira.

Chefe de Policia da Província.

N. 2.

Mappa suppletorio dos Julgamentos proferidos pelo Jury da Provincia de Goyaz sobre os crimes nella commettidos durante o anno de 1843.

Mappa supletorio dos Julgamentos proferidos pelo Jury da Província de Goyaz sobre os crimes nella commettidos durante o anno de 1856.

Comarcas.	Municipio em que se reuniu o Jury.	Data das Sessões.	Seu começo.	Prazenos sustentados no Jury.	Sexos	Age-utralidade	Idades.		Estados.	modo do hiramento.	qualida-des.	Crimes Particulares.	N.º geral de todos os crimes.	Condenações.	Absoluções.	Recursos	
							Menores de 21 annos.	Maiores de 21 annos.									
Cavalcante.	Flores.	15 de Julho.		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1													
	Sommas parciaes.			1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1													
	Sommas geraes.			1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1													
Occupações dos reos varões.	Réos.	Instruções dos réos varões.	De nuns educados.														
Empregos Publicos.	Clero.																
	Milicia																
	Justica																
	Fazenda																
	Diversos																
Agricultura.				1													
Commercio.				1													
Navegação.				1													
Navegação.				1													
Serviço domestico.				1													
Sem officio.				1													
Escravos.				1													
Sommas.	1																

Observações.

O réo havia sido julgado em 1856: sendo condenado a galés perpetuas, foi, por Acordaõ da Relação, mandado submeter a novo julgamento, no qual lhe foi imposta a mesma pena. O crime foi homicídio perpetrado na pessoa de uma mulher.
Secretaria da Policia de Goyaz 10 de Março de 1853.

Joaão Bonifacio Gomes de Siqueira,

Chefe de Policia da Província.

N.º 4.

Mappa suppletorio dos Julgamentos proferidos pelo Jury da Província de Goyaz sobre os crimes nella commettidos durante o anno de 1849.

Observações.

O réo tendo sido condenado na sessão antecedente a galés perpétuas, protestou por novo Julgamento, onde lhe foi imposta a mesma pena. O crime foi tentativa de morte com ferimento grave, perpetrado de noite, com abuso de confiança, e precedencia de emboscada.

Joaõ Bonifacio Gomes de Siqueira.

Chefe de Policia da Provincia.

N.º 5.

Mappa suppletorio dos Ju^ggements proferidos pelo Jury da Província de Goyaz sobre os crimes nella commettidos durante o anno de 1850.

Mappa suppletorio dos Julgamentos proferidos pelo Jury da Provincia de Goyaz sobre os crimes nella commetidos durante o anno de 1851.

Comarcas.	Municipio em que se reuniu o Jury.	Data das Sessões.	Seo começo.		Quem os sustentou no Jury.		Sexos	Naturalid.	Idades.		Estados.	Modo do julgamento.		Qualida-des.	Crimes Puni-los.	Crimes Par-ticulares.	N.º de todos os crimes.	Condenações.	Absoli-ções.	Recursos.		
			De-nun-cia.	Particular.	O Queixoso.	O Procurador.			Menores de 21 an-nos.	Maiores de 21 an-nos.		Afianca-des.	Aut-en-tes.									
Capital.	Capital.	31 de Março.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	
Santa Cruz.	Bonfim.	22 do dito.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
S. Luzia.	«	30 de Junho.	2	2	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Cavalcante.	Cavalcante	26 a 29 de Abril.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Arraias.	Arraias.	14 de Setembro.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Carolina.	Carolina.	21 de Julho.	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
	«	22 d' Abril ao 1.º de Maio.	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	
	18 de Setembro.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Sommas parciaes.		[13]	[1]	[12]	[13]	[20]	[20]	[20]	[13]	[4]	[9]	[8]	[2]	[19]	[1]	[20]	[1]	[1]	[8]	[5]	[1]	[10]
Sommas geraes.		[13]	[13]	[1]	[13]	[20]	[20]	[20]	[2]	[17]	[1]	[19]	[19]	[1]	[20]	[1]	[1]	[1]	[16]	[1]	[17]	[27]

Empregos Publicos.	Ocupações dos réos va-rões.	Réos.	Instruções dos réos va-rões.	
			De militares da armeada.	De militares da armada.
Clero.....				
Milia.....	1			
Justica.....				
Fazenda.....				
Diversos.....				
Agricultura.....	4			
Commercio.....	2			
Artes.....	3			
Letras.....				
Nautica.....				
Serviço domestico.....				
Sem officio.....	21			
Escravos.....				
Sommas e... ..	10			

Observações.

Dos oito homicídios dois foram perpetrados com o fim de roubar. A fuga de presos foi das classificadas no artigo 125 do Código Criminal. Dos treze processos um foi julgado em segredo Jury, por protesto da parte, sendo confirmada a decisão do primeiro. Um dos réos de homicídio foi absolvido, por ter sido pelo Jury julgado louco; outro foi condenado a prisão perpetua com trabalho, grão medio do artigo 192 combinado com o artigo 45 § 2.º do Código Criminal. Condenados perpetuamente só foram dois, um a prisão com trabalho e outro a galés. Dos vinte réos foram desesete condenados e três absolvídos. Dos desesete condenados dez foram a duas penas. Todas as decisões foram consideradas justas. Não são mencionadas a idade e ocupações de alguns réos por não constarem dos respectivos mappas.

Secretaria da Policia de Goyaz 10 de Março de 1853.

Joaõ Bonifacio Gomes de Siqueira,

Chefe de Policia da Província.

Original

Original

Original

N.º 7.

Mappa da vacinação praticada na Província de Goyaz no anno de 1852.

Municípios.	Sexos		Condições.		Tiverão.	sem resultado.	Não observados.	Total.
	Masculino.	Feminino.	livres.	Escravos.				
Cidade.....	133	5	133	5	132	1	5	138
Bomfim.....	37	9	35	11	41	2		46
Somma.....	170	14	168	16	176	3	5	184

Goyaz 9 de Maio de 1853.

Doutor Theodoro Rodrigues de Moraes,
Commissario Vaccinador da Província.

N.º 8

Mappa estatístico dos enfermos tratados no Hospital de São Pedro d'Alcantara d'esta Cidade, inclusive os Lazares socorridos pelo mesmo Hospital, desde o 1.º de Janeiro ao ultimo de Dezembro de 1852.

Enfermida- des agudas.	Enfermidades croni- cas e inveteradas.			Lazares.	Resumo.			
	Sahiraõ.							
Entrarão.				Sahiraõ.				
Sahiraõ curados.								
Existem.								
Entrarão.								
Sahiraõ curados.								
Existem no estado.								
Melhorados.								
Mortos.								
EVACUAM.								
Existam.								
Entrarão.								
Sahiraõ curados.								
Existem.								
Entrarão.								
Sahiraõ curados.								
Melhorados.								
Mortos.								
Total.								

Hospital de Caridade de São Pedro de Alcantara desta Cidade 6 de Abril de 1853.

Doutor Theodoro Rodrigues de Moraes.

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA DO HOSPITAL DE S. PEDRO DE ALCANTARA DA CIDADE DE GOYAZ, DO 1.º DE JANEIRO AO ULTIMO DE DEZEMBRO DE 1852.

RECEITA.

Saldo do anno passado	
Endimento de 7 Aplices da Dívida Pública, a saber:	
Juros de 5 por cento correspondentes ao 2.º semestre de 1851, e ao de 1852 de huma Aplice de Rs. 600\$000	30\$0000
Juros de 6 por cento correspondentes ao 2.º semestre de 1851, e ao 1.º de 1852 de 6 Aplices de Rs. 1:000\$000.....	360\$000
Recibido por conta da Dotação Provincial	
Endimento da Botica	
Dívidas cobradas	
Tratamentos por ajuste	
Recibido por empréstimo do cofre da subscrição	
Reposições	
Saldo sobre o orçado para despesas	
Esmolas	
Somma a receita.....	4:729\$640
Rs.....	4:729\$640

DESPESA.

74\$665	Com a promptificação de hum Sacrário e seus pertences	130\$815
	Com a festividade de S.º Pedro d'Alcantara	18\$ 0
	Com pagamentos aos Empregados	1:454\$591
	Com o sustento aos Enfermos e Empregados	1:295\$770
	Drogas para sortimento da Botica	914\$980
390\$000	Pagamento ao Cofre da Subscrição	205\$619
700\$000	Emprestimo feito ao mesmo Cofre	332\$550
2:637\$255	Transporte das drogas que se mandarão vir	915\$755
383\$225	Fecho de roupas e utensílios, inclusive hum armário grande para arquivo da Junta, por 33\$940	58\$100
316\$980	Com reparos feitos no predio	38\$500
205\$619	Procurações	65\$25
115\$366	Comissões ao cobrador	37\$960
7\$780		
2\$750		
	Somma a despesa.....	4:517\$665
	Saldo que passa para o anno de 1853.....	181\$974
	Rs.....	4:729\$640

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA DA CAIXA DA SUBSCRIÇÃO CONTINUADA NO ANNO DE 1852.

RECEITA.

Saldo do anno passado.....	
Resto dos juros correspondentes ao 2.º semestre de 1850, de 2 Aplices de Rs. 1:000\$000	
Juros do 1.º e 2.º semestres de 1851, das mesmas Aplices	
Idem do 1.º semestre de 1852 idem	
Produto da Loteria concedida para a edificação do novo Hospital	11:100\$000
Recibido por empréstimo do cofre geral	332\$550
Esmolas recebidas durante o anno.....	156\$400

R. 12:112\$498

R. 12:112\$498

FUNDOS DO HOSPITAL.

Em 7 Aplices da Dívida Pública sendo 6 de R.º 1:000\$, de juros de 6 por %, e huma de R.º 600\$000 de juros de 5 por %	6:600\$000
Em 13 ditas de R.º 1:000\$, de juros de 6 por % sendo 3 compradas com o produto da subscrição, e 10 com o da Loteria concedida a este Hospital	13:000\$000
Em dívida na Provedoria de Fazenda Provincial por conta da Dotação dos annos de 1849 a 1852	4:500\$000
Em drogas na Botica segundo o preço do balcão	4:91\$321
Em dívida cobravel anterior ao anno de 1848, sendo 301\$275 de remedios, e 107\$970 de pensionistas	409\$245
Em dívida contrahida durante a actual administração, a saber:	
Do anno de 1848, de remedios	41\$050
Do anno de 1849, idem	38\$200
Do anno de 1850, idem	44\$635
Do anno de 1851, idem 24\$850, e de pensionistas 8:000	32\$850
Do anno de 1852, idem 574\$860, idem 38\$890	613\$660
Resto do producto da Loteria, em poder do Exm. Barão de Ipanema	770\$395
	400\$000
Total dos Fundos.....	30:589\$916

DEMONSTRAÇÃO DO AUGMENTO DOS FUNDOS DO HOSPITAL.

Balanços.	Diferenças para mais.
Em 1848 os Fundos do Hospital chegarão a	14:015\$289
Em 1849	15:471\$585
Em 1850	18:564\$861
Em 1851	20:001\$727
Em 1852	30:589\$961
	De 1849 sobre 1848
	De 1850 sobre 1849
	De 1851 sobre 1850
	De 1852 sobre 1851
	Sobre os annos antecedentes durante a actual administração

Hospital de Caridade de S. Pedro de Alcantara da Cidade de Goyaz 10 de Abril de 1853.

Joaquim Rodrigues de Moraes.
 Joaquim da Cunha Bastos.
 João Fleury de Camargo.
 Joaquim Manoel das Chagas Artiaga.
 Feliciano Primo Jardim.

Mappa das Aulas de Instrucção Primaria da Província de Goyaz, contendo o numero de Alumnos que as frequentaraõ no anno de 1852, com declaraçao das vagas, e providas.

Municípios.	Lugares das Aulas.	Ordenados.	Nomes dos Professores, e Professoras.	N.º dos Alumi- nes.	N.º das Alumi- nas.	Observações.
Goyaz.	Cidade de Goyaz.	590\$000	Feliciano Primo Jardim.	146		Provida.
	Dito.	400\$000	José Ignacio de Azevedo.	48		Idem.
	Dito.	300\$000	Angelica de Sousa Lobo.		29	Idem.
	Arraial do Curralinho.	240\$000	Joaquim Luiz da Fonseca.	18		Idem.
	Dito de Amicus.	240\$000	José Joaquim Xavier.	23		Idem.
	Dito de Santa Rita.	240\$000	Pedro José Rodrigues.	26		Idem.
	Dito do Rio Claro.	240\$000	Vaga.			Vaga.
	Jaraguá.	40\$000	José Xavier da Silva.	35		Provida.
	Dito.	240\$000	Anna Joaquina Varella.		35	Idem.
	Villa de Jaraguá.	400\$900	Braz Luiz de Pinna.	74		Idem.
Maranhão.	Villa de Meia ponte.	400\$900	Anna Victoria Gomes.		23	Idem.
	Dita.	240\$000	Antonio Caetano Freire.			Obteve demissão a 29 de Dezembro de 1852.
	Trahiras.	240\$000	Silvestre Alves da Silva.	28		
	Dita.	240\$000				Vaga.
	São José.	400\$000	Joaõ Bonifacio Sardinha de Siqueira.	41		Provida.
	Pilar.	240\$900	Antonio de Noto Pereira.			Interina.
	Arraial de Crixás.	240\$900	P.º Jesuino Amancio de Faria.	24		Idem.
	Dito de Amaro Leite.	240\$000				Vaga.
	São Joaquim de Jamimbú.	240\$000				Dita.
	Villa de Santa Cruz.	240\$000	Joaquim Francisco de Assiz.	50		Interina.
Santa Cruz.	Arraial de Morrinhos.	240\$000	Valentim Marques Ferreira	24		Provida.
	Villa de Bomfim.	240\$000	Joaquim Gomes Pinto.	70		Idem.
	Dito.	240\$000	Barbara Generosa da Silva.		39	
	Arraial de Campinas.	240\$000				Obteve demissão em 30 de Dezembro de 1852.
	Villa de Santa Luzia.	400\$000	Joaquim Felix Nogueira.	71		
	Itanaú.	400\$000	Renaldo Rodrigues Ribeiro.			
	Dita.	240\$000	Maria Barbara de Mello.			Suprimida pela Resolução n.º 11 de 130 de Julho de 1852.
	Arraial do Vaivém.	240\$000	P.º Felippe da Fonseca Rangel.			Idem pela de n.º 6 de 29 de Julho do dito anno, e obteve demissão a 8 de Julho do supradito anno.
	Dito do Rio Verde.	240\$000				
	Villa Formosa.	240\$000	Eidencio de Sousa Lobo			Provida.
Paraná.	Dita de Cavalcante.	360\$000	Manoel Francisco da Costa.			Idem.
	Dita.	240\$000				Vaga.
	Arraial de São Félix.	240\$000				Creada pela Resolução n.º 4 de 25 de Junho de 1851.
	Villa de Flores.	400\$000	Luiz Coelho Tupiná.	52		Provida.
	Villa de Arraias.	400\$000	P.º Francisco Pires do Prado.	43		Obteve demissão em 17 de Julho de 1852.
	Arraial de São Domingos.	240\$000	Clemente Borges dos Santos.			Interina.
	Dito de Santa Maria.	360\$000	Joaquim Antonio Cardoso.			Provida.
	Villa de Porto Imperial.	240\$000	José Gomes da Silva.			Idem.
	Arraial do Carmo.	240\$000				
	Povoacão de Pedro Afonso.	240\$000				
Cariri.	Vila de Navaiside.	340\$000	Facundo José Fontella.	54		Faleceo em 7 de Maio de 1852.
	Vila da Palma.	240\$000	José Francisco Burgos.	52		Provida.
	Arraial da Conceição.	240\$000	Benedicto Theotonio Segurado.	21		Idem.
	Vila de Carolina.	330\$000	Marcel José dos Santos.			Obteve demissão em 5 de Março de 1852.
	Boavista.	400\$000	P.º Joaõ Rodrigues de Azevedo.			Interina.
Somma.....				947	126	